



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 370, DE 2023

(Do Sr. Duarte)

Dispõe sobre a inclusão do exame Ecocardiograma Pediátrico aos recém-nascidos com Síndrome de Down, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1695/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Duarte

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

Dispõe sobre a inclusão do exame Ecocardiograma Pediátrico aos recém-nascidos com Síndrome de Down, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

Apresentação: 08/02/2023 13:56:07.023 - MESA

PL n.370/2023

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica assegurada a realização do exame de Ecocardiograma Pediátrico em todos os recém-nascidos com Síndrome de Down pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua entrada em vigor, em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de lei objetivando assegurar direitos às pessoas com síndrome de Down.

A Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabelece normas gerais para assegurar os direitos das pessoas com deficiências, e sua efetiva integração social, determinando que cabe ao poder público e seus órgãos assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Segundo dados extraídos do site do Ministério da Saúde estima-se que aproximadamente 30 mil crianças nascem anualmente no Brasil com alguma cardiopatia congênita, fazendo o alerta para o diagnóstico precoce da doença. Outrossim, de acordo com a médica Marina Fantini, coordenadora da Cardiologia Pediátrica da Rede Mater Dei de Saúde,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Duarte

Apresentação: 08/02/2023 13:56:07.023 - MESA

PL n.370/2023

“1% de todos os bebês que nascem no Brasil tem alguma cardiopatia congênita. Todavia, 50% das crianças com Síndrome de Down detém a doença.”

É fato, portanto, que é de extrema importância que o exame ecocardiograma (ultrassom do coração), seja realizado logo após o nascimento do bebê, já que cerca de 50% das crianças que nascem com síndrome de Down apresentam algum tipo de cardiopatia.

Dessa forma, o diagnóstico da doença traz benefícios à criança e à família, bem como é de suma importância para a saúde pública. Ao lado disso, a possibilidade de diagnóstico precoce é medida relevante quando se trata de evitar maiores gastos financeiros, tendo em vista, o tratamento apropriado a partir do resultado do exame.

Assim, é necessário que todas as crianças nascidas no Estado do Maranhão realizem o exame, de forma gratuita e mediante solicitação médica, com o objetivo de garantir o direito à vida.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 tem como um de seus fundamentos o direito à vida e a dignidade da pessoa humana, que se aplica para todos os brasileiros sem exceção, incluindo-se neste contexto, as pessoas com síndrome de Down. Outrossim, o art. 3º, IV, enfatiza a promoção do bem de todos.

Assim, quanto à competência, a presente lei dispõe, essencialmente, sobre a proteção e defesa da saúde, bem como a integração das pessoas com deficiência, nos termos do art. 24, XII e XIV, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; XIV - **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência**; [...] (**grifo nosso**).

Pelo o exposto, vemos que a presente lei, consolida os direitos previstos na Constituição e visa a proteção e defesa da saúde de pessoas com síndrome de Down.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2022.

Deputado Federal DUARTE
PSB/MA



* C D 2 3 6 8 2 4 2 2 9 0 0 *

ExEdit